



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 194/93 DE 09 DE JULHO DE 1993.

\*\*\*\*\*

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança de recolhimento dos tributos lançados para esse exercício de 1.993, tendo em vista o seu lançamento em UFIR, cujos valores serão calculados da seguinte forma:

- 1\* PARCELA-vencimento 30/07/93 - calculada com base na UFIR de janeiro/93;
- 2\* PARCELA-vencimento 10/08/93 - calculada com base na UFIR de fevereiro/93;
- 3\* PARCELA-vencimento 10/09/93 - calculada com base na UFIR de março/93;
- 4\* PARCELA-vencimento 11/10/93 - calculada com base na UFIR de abril/93;
- 5\* PARCELA-vencimento 10/11/93 - calculada com base na UFIR de maio/93;
- 6\* PARCELA-vencimento 10/12/93 - calculada com base na UFIR de junho/93.

PARAGRAFO 1\* - O recolhimento da 1ª parcela dos tributos lançados para o exercício de 1.993, será prorrogado a data do pagamento até o dia 30 de julho de 1.993.

PARAGRAFO 2\* - O disposto no "Caput" deste artigo aplica-se aos recolhimentos efetuados dentro do vencimento da respectiva parcela.

PARAGRAFO 3\* - Se o recolhimento for efetuado após o vencimento da parcela, o seu valor será calculado com base na UFIR correspondente ao vencimento da parcela (na forma estabelecida no artigo 1º desta lei), acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

ARTIGO 2\* - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto especial de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento das parcelas do carne do IPTU, dentro dos vencimentos nele estipulados, dará ao contribuinte o direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

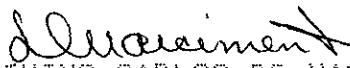
ARTIGO 3\* - O Decreto Municipal nº 026/93, de 03 de junho de 1993, que re-  
----- gulamentou o lançamento e cobrança de tributos municipais para  
o exercício de 1993, fica ratificado pela presente lei.

ARTIGO 4\* - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento  
----- dos tributos de 1993, terão direito ao recebimento de restitui-  
ção do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Pre-  
feito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.

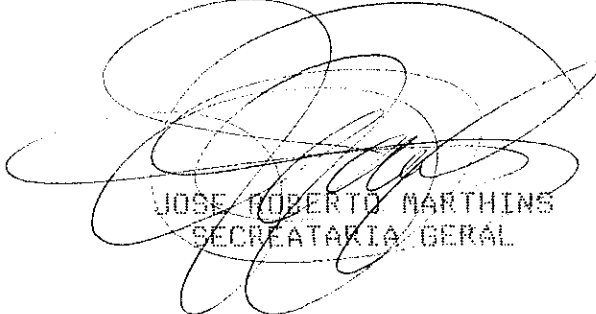
ARTIGO 5\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial  
----- para atender as devoluções de que trata o artigo 4\*, desta -  
lei.

ARTIGO 6\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas  
----- as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 DE JULHO DE 1993.

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOSE ROBERTO MARTINS  
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 08 de Julho de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº026/93

DE:08/07/93

DO

PROJETO DE LEI Nº026/93

DE:05/07/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº026/93, o qual DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei,

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança de recolhimento dos tributos lançados para esse exercício de 1.993, tendo em vista o seu lançamento em UFIR, cujos valores serão calculados da seguinte forma.

1ª PARCELA-vencimento 30/07/93 - calculada com base na UFIR de janeiro 93;

2ª PARCELA-vencimento 10/08/93 - calculada com base na UFIR de Fevereiro/93;

3ª PARCELA-vencimento 10/09/93 - calculada com base na UFIR de março/93;

4ª PARCELA-vencimento 11/10/93 - calculada com base na UFIR de abril 93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixota, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

5ª PARCELA-vencimento 10/11/93-calculada com base na UFIR de maio/93;

6ª PARCELA-vencimento 10/12/93-calculada com base na UFIR de junho/93.

PARAGRÁFO 1º - O recolhimento da 1ª parcela dos tributos lançados para o exercício de 1.993, será prorrogado a data do pagamento até o dia 30 de julho de 1.993.

PARAGRÁFO 2º - O disposto no "Caput" deste artigo aplica-se aos recolhimentos efetuados dentro do vencimento da respectiva parcela.

PARAGRÁFO 3º - Se o recolhimento for efetuado após o vencimento da parcela, o seu valor será calculado com base na UFIR correspondente ao vencimento da parcela (na forma estabelecida no artigo 1º desta lei), acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, / calculados sobre o valor atualizado.

ARTIGO 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto especial de 50%(cincoenta por cento) do valor lançado.

PARAGRÁFO UNICO- O pagamento das parcelas do carnê do IPTU, dentro dos vencimentos nele estipulados, dará ao contribuinte o direito ao um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela.

ARTIGO 3º - O Decreto Municipal nº026/93, de 03 de junho de 1.993, que regulamentou o lançamento e cobrança de tributos / municipais para o exercício de 1.993, fica ratificado / pela presente lei.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento dos tributos de 1.993, terão direito ao recebimento de restituição do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Prefeito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial para atender às devoluções de que trata o artigo 4º, desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08(oito) dias do Mês de julho de 1.993(hum mil novecentos e noventa e três)

**Bernardino Castro**  
Presidente da Mesa Diretora

**Osvaldo Martins Faustino**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº026/C.M.S.R.P./93, ficará afixada na portaria desta Casa Legislativa, para o conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO 535/93

SANTA RITA DO PARDO(MS), EM 06 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

REF.: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos a Vossa Excelência a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 07 de julho de 1993, para deliberarem sobre os seguintes projetos de leis:

- PROJETO DE LEI 024/93 - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Pardo;
- PROJETO DE LEI 025/93 - que dispõe sobre autorização para alienação de veículos da frota municipal;
- PROJETO DE LEI 026/93 - que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de tributos municipais; e;
- PROJETO DE LEI 027/93 - que dispõe sobre a regularização do tracado de vias urbanas.

Contando com a costumeira atenção por parte de Vossa Excelência, servimo-nos do presente para renovarmos os protestos do mais alto respeito e consideração.

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.

BERNARDINO CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

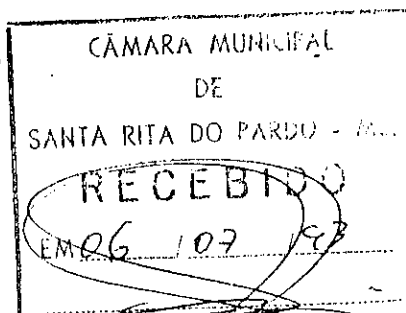
SANTA RITA DO PARDO - MS

N E S T A

N.º 076/93

Data 06/07/93

**Protocolado**



*Quarantini*  
Diretor Carlos do Nascimento  
Prestado Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 026/93 DE 05 DE JULHO DE 1993.

\*\*\*\*\*

(DISPOE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança de recolhimento dos tributos lançados para esse exercício de 1.993, tendo em vista o seu lançamento em UFIR, cujos valores serão calculados da seguinte forma:

- 1\* PARCELA-vencimento 30/07/93 - calculada com base na UFIR de janeiro/93;
- 2\* PARCELA-vencimento 10/08/93 - calculada com base na UFIR de fevereiro/93;
- 3\* PARCELA-vencimento 10/09/93 - calculada com base na UFIR de março/93;
- 4\* PARCELA-vencimento 11/10/93 - calculada com base na UFIR de abril/93;
- 5\* PARCELA-vencimento 10/11/93 - calculada com base na UFIR de maio/93;
- 6\* PARCELA-vencimento 10/12/93 - calculada com base na UFIR de junho/93.

PARAGRAFO 1\* - O recolhimento da 1ª parcela dos tributos lançados para o exercício de 1.993, será prorrogado a data do pagamento até o dia 30 de julho de 1.993.

PARAGRAFO 2\* - O disposto no "Caput" deste artigo aplica-se aos recolhimentos efetuados dentro do vencimento da respectiva parcela.

PARAGRAFO 3\* - Se o recolhimento for efetuado após o vencimento da parcela, o seu valor será calculado com base na UFIR correspondente ao vencimento da parcela (na forma estabelecida no artigo 1º desta lei), acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

ARTIGO 2\* - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto especial de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento das parcelas do carne do IPTU, dentro dos vencimentos nele estipulados, dará ao contribuinte o direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.

ARTIGO 3\* - O Decreto Municipal n° 026/93, de 03 de junho de 1993, que regulamentou o lançamento e cobrança de tributos municipais para o exercício de 1993, fica ratificado pela presente lei.

*lou*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

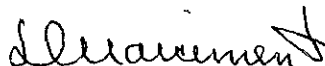
PAG.: 2

ARTIGO 4\* - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento  
----- dos tributos de 1993, terao direito ao recebimento de restitui  
cao do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Pre  
feito a referida devolucao, comprovando os recolhimentos realizados.

ARTIGO 5\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial  
----- para atender as devolucoes de que trata o artigo 4\*, desta -  
lei.

ARTIGO 6\* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicacao, revogadas  
----- as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 DE JULHO DE 1993.

  
Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/93 DE 05/07/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa regulamentar a cobrança dos tributos municipais lançados para o corrente exercício.

O projeto em tela, visa atender aos reclamos de nossa população, - uma vez que, devido a inflação galopante que graca em nosso país, corroendo o valor de nossa moeda, obrigou-nos a realizar o lançamento do IPTU deste - ano, calculando-se os seus valores em UFIR, mas, devido a alta inflacionaria, a nossa população, devido muitas vezes aos descompasso entre os seus salários e a inflação, tem o seu poder aquisitivo diminuído, razão pela qual, elaboramos o presente projeto, para amenizar a situação aos contribuintes que efetuam o pagamento do seu IPTU até os respectivos vencimentos, obedecendo-se a escala proposta no artigo 1º, do projeto de lei em tela.

Também, neste projeto, estamos dilatando o prazo de vencimento da 1ª (primeira) parcela, de 12/07/93 para o dia 30/07/93, permanecendo os descontos concedidos na forma do Decreto nº 026/93, de 03/06/93, buscando-se beneficiar os bons contribuintes.

Acreditamos que estes esclarecimentos servirão para fazer com que os Nobres Componentes do Legislativo Municipal possam avaliar o alcance de nosso projeto, apreciando, discutindo, votando e aprovando em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que a Prefeitura Municipal não venha a se prejudicar ainda mais com relação a parte financeira desses impostos.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Carlos do Nascimento*  
Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 199/93 de  
09 de Julho 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 a 16 de Julho de  
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 19 DE Julho DE 1.993

Bastos  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL